

ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA IMPLEMENTAR A RECOMENDAÇÃO DA GERÊNCIA DE PORTA 25

Pelo presente, de um lado **COMITÊ GESTOR DA INTERNET NO BRASIL – CGI.br**, neste ato representado por seu Coordenador Prof. Dr. Virgílio Augusto Fernandes Almeida e através do **NÚCLEO DE INFORMAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PONTO BR - NIC.br**, associação sem fins lucrativos, com sede na Av. das Nações Unidas, nº 11.541, 7º andar, Brooklin Novo, São Paulo/SP, CEP: 04578-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.506.560/0001-36, doravante denominado **NIC.br**, neste ato representado por Demi Getschko, de outro lado, **AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.030.715/0001-12, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 06, Edifício Ministro Sérgio Motta – Blocos C, E, F e H, Brasília – DF, CEP: 70.070-940, doravante denominada **ANATEL**, por intermédio do seu Presidente Dr. Ronaldo Mota Sardenberg, **em conjunto com os Órgãos e Entidades anuentes descritos no Anexo I**, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação para Implementar a Recomendação da Gerência de Porta 25, mediante condições descritas após as considerações adiante elencadas.

CONSIDERANDO o crescente abuso de computadores de usuários finais para o envio de *spam* e a propagação de códigos maliciosos e fraudes por e-mail;

CONSIDERANDO que a Gerência de Porta 25 é o nome dado ao conjunto de políticas e tecnologias, implantadas em redes de usuários finais ou de caráter residencial, que visa separar as funcionalidades de submissão de mensagens, daquelas de transporte de mensagens entre servidores;

CONSIDERANDO que a Gerência de Porta 25, pode ser utilizada em redes de usuários finais ou de caráter residencial para mitigar o abuso de *proxies* abertos e máquinas infectadas para o envio de *spam* e para aumentar a rastreabilidade de fraudadores e *spammers* e, ainda, que estas políticas e tecnologias já foram avaliadas pela comunidade Internet, estão em discussão no Brasil desde 2005 e já são utilizadas em redes de banda larga de caráter residencial de diversos países;

CONSIDERANDO que a definição contida no documento "*RFC 4409: Message Submission for Mail*" do *IETF - Internet Engineering Task Force*, constante do Anexo II deste Acordo, fornece um meio para distinguir a submissão do transporte de mensagens, permitindo a aplicação de políticas diferentes para cada tipo de conexão, impedindo *relays* não autorizados ou introdução de *e-mails* não solicitados, a implementação de autenticação na submissão, incluindo aquela realizada remotamente por usuários autorizados e a possibilidade de implementar, futuramente, melhorias no serviço de submissão;

CONSIDERANDO que a adoção do protocolo de *Message Submission for Mail* é uma boa prática reforçada na "*RFC 5068 / BCP 134: Email Submission Operations: Access and Accountability Requirements*" do *IETF - Internet Engineering Task Force*, constantes do Anexo II deste Acordo e que tem sido recomendada por diversos fóruns internacionais de combate ao *spam*;

CONSIDERANDO que a motivação para obter estatísticas sobre submissões por provedores de serviços de correio eletrônico e prestadoras de serviços de telecomunicações é compreender de forma mais específica a natureza do tráfego com destino à Porta 25/TCP dos usuários e possíveis impactos da gerência de Porta 25;

CONSIDERANDO, ainda, que a adoção da Gerência de Porta 25 pode trazer diversos benefícios aos usuários, provedores de serviços de correio eletrônico, prestadoras de serviços de telecomunicações e a todos os demais agentes envolvidos na comunicação via Internet, sendo alguns deles:

- A saída dos blocos das operadoras de listas de bloqueio, com a diferenciação das conexões de perfil residencial, daquelas de perfil comercial, e a redução dos *spams enviados*;
- A redução de reclamações de usuários, pelo fato de que com suas máquinas não sendo mais abusadas, o usuário perceberá uma sensível diminuição no uso dos recursos computacionais, bem como, com a redução do consumo de banda para envio de *spam*, o usuário terá melhores condições de utilização da rede;
- Dificultar o abuso da infraestrutura da Internet para atividades ilícitas;
- Aumentar a rastreabilidade de fraudadores e *spammers* em casos de abusos;
- Atuar já na submissão, antes do *spam* entrar na infraestrutura de *e-mail*, implicando em menos desperdício de banda e em menos esforço de configuração de filtros *anti-spam*;
- Diminuir o consumo de banda internacional por *spammers*, e
- Diminuir custos operacionais de provedores de acesso à Internet e de prestadoras detentoras das redes.

CONSIDERANDO que a Anatel anui com o presente Acordo e apoia a adoção das medidas descritas neste Acordo, ressaltando sua importância e vantagens para o consumidor,

CONSIDERANDO, por fim, que este Acordo é aberto à adesão de associações e provedores de serviços de correio eletrônico e prestadoras de serviços de telecomunicações.

As partes signatárias manifestam, através do presente Acordo de Cooperação, a intenção de implementar as recomendações abaixo descritas para Gerência de Porta 25, visando evitar que as redes possam ser abusadas por *spammers*.

1. Os provedores de serviços de correio eletrônico deverão adotar as seguintes medidas:

1.1 Disponibilizar, em seus servidores de correio eletrônico, mecanismos de submissão de mensagens, conforme padrões de referência e instruções presentes na área de administradores de redes do portal [Antispam.br](http://antispam.br) - <http://antispam.br/admin/>, constantes do Anexo II deste Acordo.

1.2 Implementar mecanismos de autenticação na utilização dos mecanismos de submissão de mensagens.

1.3 Implementar um programa de acompanhamento do índice de migração dos usuários para os mecanismos de submissão de mensagens e disponibilizar as métricas resultantes para as prestadoras de serviços de telecomunicações, conforme previsto no item 2.3.

1.4 Adotar medidas necessárias para o adequado esclarecimento dos usuários de seus serviços sobre os benefícios e as dificuldades que possam surgir em decorrência da adoção das medidas previstas neste Acordo.

2. As prestadoras de serviços de telecomunicações fornecedoras de conectividade Internet para usuários finais, deverão adotar as medidas descritas a seguir:

2.1. Que em rede de usuários finais, de caráter residencial e/ou com endereçamento IP dinâmico, sejam implementadas restrições para impedir a entrega direta de mensagens a partir de máquinas clientes.

2.1.1. Estas restrições devem ser implementadas através do bloqueio do tráfego de saída para a Porta 25/TCP, podendo, a critério de cada prestadora, ser dado tratamento de exceção para usuários que comprovadamente necessitem de utilização dessa porta para serviços especiais.

2.2. Nas referidas redes, salvo o bloqueio previsto em 2.1.1, as prestadoras não deverão interferir nem bloquear o tráfego de saída para portas relacionadas a protocolos de submissão de mensagens, conforme descrito em padrões de referência e instruções presentes na área de administradores de redes do portal [Antispam.br](http://antispam.br) - <http://antispam.br/admin/>, constantes do Anexo II deste Acordo.

2.3 Para o bom desempenho da cooperação descrita neste item, as prestadoras de serviços de telecomunicações fornecedoras de conectividade iniciarão a implementação do bloqueio descrito no item 2.1.1 de forma gradual quando no mínimo 90% da base de usuários de todos os provedores de serviços de correio eletrônico indicados pelas prestadoras no Anexo III tiver sido migrada para o serviço de submissão ou para serviços de webmail, ou quaisquer outros que não se utilizem de submissão de mensagens através da Porta 25/TCP. As informações sobre o percentual de migração dos usuários, para efeito deste Acordo, serão atestadas mediante declaração das Associações e provedores de acesso participantes dos Grupos de Trabalho a que se refere o item 3.1 e signatárias do presente Acordo.

2.4 Caso, mesmo após implementadas medidas técnicas e possíveis mudanças de infraestrutura de acordo com as melhores práticas para a implementação de gerência de porta 25/TCP, ocorrer um cenário em que haja comprometimento significativo na qualidade da prestação do serviço, excepcionalmente as prestadoras se reservam o direito de adiar a implementação do bloqueio previsto no item 2.1.1 de forma restrita, até a correção do problema.

3. O NIC.br se compromete a adotar as seguintes medidas:

3.1 Coordenar grupos de trabalho formados por provedores de serviços de Internet,

prestadoras de serviços de telecomunicações e associações, visando promover a implementação deste Acordo e estimular a participação de terceiros não signatários.

3.2 Dar apoio técnico a provedores de serviços de correio eletrônico, prestadoras de serviços de telecomunicações e associações em temas relacionados ao objeto do presente Acordo.

3.3 Preparar e divulgar informações técnicas e realizar tutoriais para orientar usuários finais e administradores de rede quanto aos temas objeto do presente Acordo.

3.4 Coordenar a comunicação e divulgação, para usuários finais e para veículos de comunicação, dos benefícios em se adotar as medidas objeto deste Acordo.

3.5 Oferecer, em sua sede, uma seção de treinamento sobre as medidas descritas neste Acordo, sua importância e vantagens para o consumidor, a ser ministrada para supervisores das centrais de atendimento ao consumidor da Anatel e dos órgãos de defesa do consumidor anuentes a este Acordo, conforme item 4.

4. A Anatel se compromete a adotar as seguintes medidas:

4.1 Participar dos grupos de trabalho formados por provedores de serviços de Internet, prestadoras de serviços de telecomunicações fornecedoras de conectividade Internet e respectivas associações e demais anuentes ao presente Acordo, visando promover a implementação das atividades objeto deste Acordo e estimular a participação de terceiros não signatários.

4.2 Apoiar as prestadoras de serviços de telecomunicações fornecedoras de conectividade Internet e respectivas associações na implementação dos temas relacionados ao objeto do presente Acordo.

4.3 Enviar os supervisores de suas centrais de atendimento para a seção de treinamento a ser oferecida pelo NIC.br, sobre as medidas descritas neste Acordo, sua importância e vantagens para o consumidor.

4.4 Divulgar, por meio de seu sítio na Internet, o conteúdo do presente Acordo às prestadoras de serviços de telecomunicações fornecedoras de conectividade Internet.

4.5 Manter em seus sítios na Internet “*link*” para as informações sobre as medidas objeto do presente Acordo e sua importância, a serem disponibilizadas pelo NIC.br.

5. O Ministério Público e demais Órgãos de Defesa do Consumidor que venham a ser signatários deste Acordo, se comprometem a adotar as seguintes medidas:

5.1 Orientar o público sobre a importância das medidas adotadas pelos provedores de serviços de Internet, prestadoras de serviços de telecomunicações e associações decorrente do objeto deste Acordo.

5.2 Enviar os supervisores de suas centrais de atendimento para a seção de treinamento a ser oferecida pelo NIC.br, sobre as medidas descritas neste Acordo, sua

importância e vantagens para o consumidor, se entender necessário.

5.3 Manter em seus sítios na Internet informações sobre as medidas objeto do presente Acordo e sua importância.

6. O presente Acordo poderá ser rescindido a qualquer tempo por meio de manifestação formal de uma das partes, não cabendo qualquer aplicação de penalidades em decorrência dessa rescisão.

E por estarem as partes justas e acertadas, firmam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 15 de julho de 2011.

COMITÊ GESTOR DA INTERNET NO BRASIL – CGI.br

NÚCLEO DE INFORMAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PONTO BR – NIC.br

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

ANEXO I

ANUENTES:

Nome:
CNPJ:
Responsável:

Nome:
CNPJ:
Responsável:

Nome:
CNPJ:
Responsável:

Nome:
CNPJ:
Responsável:

Nome:
CNPJ:
Responsável:

Nome:
CNPJ:
Responsável:

ANEXO II

Instruções presentes na área de administradores de redes do portal Antispam.br -
<http://antispam.br/admin/>

ANEXO III

Relação dos Provedores